

PROCESSO CEE Nº 0653/71

INTERESSADO: Colégio "Humboldt" - Capital

OBJETO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 219/84 CENE - Aprovada em 20/12/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio "Humboldt", estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial, para a 1a. semestralidade de 1984, no valor de 18%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades apontadas, devidamente, sanadas.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

- Os cursos Jardim, Pré e 1º Grau - 1a. a 4a. série - apresentam uma Receita de Cr\$ 137.854.000,00 e uma Despesa de Cr\$ 199.758.000,00. Consequentemente, demonstram um déficit correspondente a 45%;
- O curso de 1º Grau, 5a. a 8a. série, cuja Despesa de Cr\$ 204.151.000,00 supera a Receita de Cr\$ 100.994.000,00, apresenta um déficit correspondente a 102%;
- O curso de 2º Grau apresenta uma Despesa de Cr\$ 164.534.000,00 e uma Receita igual a Cr\$ 81.463.000,00. Consequentemente, demonstra um déficit de 101%.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para o 1º semestre de 1984, o índice de 87% (oitenta e sete por cento) sobre a 2a. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Jardim, Pré e 1º Grau - 1a. a 4a. série	365.323,00
- 1º Grau - 5a. a 8a. série	474.735,00
- 2º Grau	613.958,00

CENE/CEE, 11 / 12 / 84

GERALDO MUGAYAR
Relator

- DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do E.S.P. e seu Suplente - Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello, votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíolo Lopes Casali e Sôlon Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data-venia, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "deficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUTOMAR NAMO DE MELLO

A Consa. CECÍLIA VASCONCELOS LACERDA GUARANÁ subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPINOLO LOPES CASALI e SÔLON BORGES DOS REIS.